JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
Assunto: Contratação de curso de capacitação in company em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (08 horas-aula)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a contratação de profissional ou empresa de notória especialização para a realização de curso de capacitação, na modalidade in company, com o tema "Gestão e Fiscalização de Contratos", com carga horária de 08 (oito) horas-aula, destinado a até 60 (sessenta) servidores públicos municipais, a ser realizado em Herval d'Oeste/SC, conforme o subitem 1.1, compreendendo o papel, os limites e as responsabilidades do gestor e do fiscal de contratos; a leitura estratégica do contrato e do Termo de Referência; o acompanhamento e o registro da execução contratual; os relatórios, as comunicações formais e o atesto da execução; e os riscos da fiscalização e as medidas de proteção do agente público, nos termos detalhados no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e na proposta comercial que instruem os presentes autos.

1.1. Data, horário e local de realização

O curso será realizado no dia 29 de outubro de 2026, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, totalizando 08 (oito) horas-aula, no auditório da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 15, Centro, em Herval d'Oeste/SC, em data previamente ajustada com o contratado. Em caso de adiamento ou cancelamento por conveniência da Administração, caso fortuito ou força maior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, mediante comunicação formal juntada aos autos, sem alteração do objeto e do valor da contratação.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, notadamente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, entre os quais o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal.

A capacitação de agentes públicos em gestão e fiscalização de contratos reveste-se de natureza predominantemente intelectual e depende, para seu êxito, de atributos subjetivos e qualitativos do instrutor — experiência prática, domínio da legislação e da jurisprudência de controle, didática e histórico de atuação — que não se prestam à comparação impessoal entre propostas. Tal característica afasta a possibilidade de julgamento objetivo por menor preço, próprio dos certames licitatórios comuns. Nesse cenário, a inviabilidade de competição decorre não da inexistência de outros profissionais habilitados na área, mas da impossibilidade de se estabelecer, entre eles, critério objetivo e isonômico de julgamento capaz de assegurar à Administração a contratação daquele efetivamente mais apto a conduzir a capacitação. Registre-se que, diferentemente do regime da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 não exige a singularidade do serviço, bastando a natureza predominantemente intelectual e a notória especialização do contratado.

Nos termos do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica, permita concluir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. É o que se demonstra a seguir, com base na documentação comprobatória que instrui o processo.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Considerando o baixo valor econômico da contratação (R$ 9.200,00), a baixa complexidade do objeto e a definição prévia da solução técnica (capacitação específica em gestão e fiscalização de contratos, conforme proposta apresentada), afasta-se a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fulcro no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige o ETP apenas "se for o caso", em observância aos princípios da eficiência, da proporcionalidade e da razoabilidade administrativa, evitando-se o custo processual desproporcional ao benefício almejado.

O valor da contratação é inferior ao valor de referência previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e muito inferior ao limite da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II), o que confirma tratar-se de contratação de baixo valor econômico. Além disso, a necessidade a ser atendida, o objeto, o quantitativo de participantes, a estimativa de valor e a origem dos recursos já se encontram suficientemente descritos no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que evidencia o problema a ser resolvido e a solução escolhida, de modo que a elaboração de ETP não agregaria elementos úteis à decisão da autoridade competente.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

4.1. Dados do contratado

Razão social: MARIO SERGIO TEIXEIRA LTDA (nome fantasia: BTLICITAÇÕES CURSOS)

CNPJ: 30.432.265/0001-20

Responsável técnico / palestrante: Mário Sergio Teixeira, advogado (OAB/SC 38.179)

Sede: Rua Miguel Matte, nº 535, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.331-030

4.2. Elementos comprobatórios da especialização

A documentação juntada aos autos, em especial o currículo do palestrante, demonstra atuação continuada e consolidada do profissional na capacitação de agentes públicos em licitações e contratos administrativos, da qual se destacam os seguintes elementos:

- Formação e experiência: advogado, pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, com mais de 21 anos de experiência em contratações públicas, dos quais 14 anos como comprador público;
- Cargos e funções exercidos: Secretário Municipal de Governo de Itajaí/SC; Secretário Municipal de Compras de Balneário Camboriú/SC; Secretário de Administração da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú/SC; Coordenador de Orçamento e Gestão da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Itajaí/SC; Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Itajaí/SC e de Balneário Camboriú/SC;

- Atuação técnica: responsável pela elaboração de mais de 10.000 editais de licitação em diversas áreas; redator da Lei Municipal nº 3.780/2015, que criou a Secretaria de Compras de Balneário Camboriú/SC; instrutor de cursos na Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí (FEAPI);

- Publicações: "A Inversão de Fases nos Procedimentos Licitatórios: Vantagens e Desvantagens" (Revista Eletrônica de Iniciação Científica – UNIVALI, 2012) e "O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) e seus Reflexos nas Compras Públicas" (Revista Eletrônica de Iniciação Científica – UNIVALI, 2013);

- Cursos e eventos realizados: relação constante da proposta, com dezenas de capacitações em modo in company e aberto, desde 2018, em Prefeituras, Câmaras de Vereadores, associações de municípios e órgãos de Santa Catarina e de outros Estados, incluindo a Prefeitura de Joaçaba/SC e a Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), além de congressos e seminários da área, como os Congressos de Licitações e Contratos da OAB/SC.

A análise conjunta desses elementos autoriza concluir que o contratado detém o conceito técnico e a experiência prática exigidos pelo § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se apto a conduzir, com segurança, a capacitação pretendida pelo Município de Herval d'Oeste.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do profissional decorre diretamente do conjunto probatório referido no item anterior, e não de mera conveniência administrativa. Pesam em favor da presente contratação, especificamente:

- a experiência efetiva e reiterada na capacitação de agentes públicos em licitações e contratos administrativos, com mais de 21 anos de atuação na área e relação de cursos e eventos já realizados em dezenas de órgãos e entidades públicas, em diversos Estados, inclusive Municípios catarinenses;

- a vivência prática do palestrante como comprador público por 14 anos, além de passagens por cargos de direção em compras, licitações e administração (Secretaria Municipal de Compras, Presidência de Comissão Permanente de Licitação, Secretaria de Governo), o que confere ao curso abordagem aplicada à rotina da fiscalização e da gestão contratual, com modelos de documentos e análise de casos reais;

- o conhecimento consolidado da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, demonstrado pela formação (pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos), pelas publicações e pela atuação como instrutor, inclusive em instituição de formação de servidores públicos;

- o reconhecimento da atuação do profissional por outros entes públicos, evidenciado pela contratação do mesmo curso, em formato in company, por diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, o que reduz o risco de questionamento sobre o enquadramento legal adotado;

- a compatibilidade entre o perfil técnico do palestrante e o objeto pretendido: curso in company, realizado no próprio Município, em data e horários ajustados à disponibilidade institucional, para até 60 (sessenta) servidores, com apostila (física e digital), certificado de

participação e abordagem do uso da Inteligência Artificial como apoio à gestão e à fiscalização contratual, com os limites legais e a validação técnica necessários.

Assim, a escolha recai sobre profissional cuja atuação pregressa demonstra ser a mais adequada à plena satisfação do objeto, em observância direta ao critério legal de notória especialização, e não sobre critério de menor preço, o que seria inaplicável à natureza do serviço.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 exige a justificativa de preço nas contratações diretas, e o artigo 23, § 4º, admite que, na inexigibilidade, o preço seja aferido pela comparação com os valores praticados pelo próprio contratado em contratações semelhantes, por notas fiscais ou por outro meio idôneo. Em se tratando de serviço técnico especializado prestado por profissional de notória especialização — cuja própria natureza afasta a pluralidade de ofertantes em condições equivalentes —, a aferição da razoabilidade do valor não se dá por cotação direta entre fornecedores distintos, mas pela análise de contratações anteriores de objeto assemelhado, firmadas pelo mesmo profissional junto a outros entes da Administração Pública.

O valor proposto ao Município é de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), para curso de 08 (oito) horas-aula com até 60 (sessenta) servidores, o que equivale a R$ 1.150,00 por hora-aula e a cerca de R$ 153,33 por participante, já incluídos a apostila (física e digital) e o certificado de participação. Para a aferição da compatibilidade desse valor, foi realizada pesquisa no Portal Farol SC, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que reúne os contratos informados pelos entes jurisdicionados, tendo sido examinados os seguintes contratos do mesmo profissional, celebrados em 2025 e 2026 com Municípios catarinenses, para cursos in company sobre licitações e contratos:

Município	Contrato / Processo	Assinatura	Carga horária	Valor (R$)	R$ por hora-aula
Pinhalzinho/SC	Contrato nº 230/2026 – Proc. 26/2026	19/05/2026	16 horas-aula	18.400,00	1.150,00
Caçador/SC	Contrato nº 51/2025 – IL 017/2025	15/10/2025	16 horas	18.400,00	1.150,00
Catanduvas/SC	Contrato nº 0071/2026 – IN 30/2026	18/06/2026	24 horas (mínimo)	27.600,00	1.150,00
Guaraciaba/SC	Contrato nº 37/2026 – Proc. 12/2026	25/03/2026	1 dia (09/05/2026); horas não informadas	9.200,00	—
Luzerna/SC	Contrato nº 37/2026 – IL 3/2026	16/03/2026	Não informada no objeto	9.200,00	—
Valor proposto ao Município	**Proposta de 23/09/2026**	**—**	**08 horas-aula**	**9.200,00**	**1.150,00**

Quadro 1 – Pesquisa de Preço
Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Farol SC

Verifica-se que, nos contratos em que a carga horária consta do objeto (Pinhalzinho, Caçador e Catanduvas), o valor praticado pelo profissional foi uniformemente de R$ 1.150,00 por hora-aula, exatamente o valor ora proposto, e que os Municípios de Guaraciaba e Luzerna contrataram, em 2026, cursos in company pelo mesmo valor global de R$ 9.200,00. O valor proposto ao Município de Herval

d'Oeste situa-se, portanto, na faixa efetivamente praticada pelo profissional junto a outros entes públicos, revelando-se compatível, econômico e razoável, em atendimento aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

Os dados acima foram extraídos da planilha de resultados da consulta ao Portal Farol SC, juntada aos autos, sem prejuízo da juntada de notas fiscais ou notas de empenho de contratações semelhantes, caso a autoridade competente entenda necessário (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme classificação orçamentária a seguir:

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE**
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: Departamento de Administração
Atividade: Manutenção, encargos e atividades da Secretaria de Administração
Elemento: 3.3.90.39.48- Serviço de Seleção e Treinamento
Fonte: Recursos Ordinários
Conta: 04.001.04.122.0004.2008.3.3.90.39.48
Reduzido : 17

8. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em atendimento ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo administrativo de contratação direta encontra-se instruído com os seguintes elementos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- justificativa da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme item 3 deste Termo;
- estimativa de despesa e pesquisa de preços no Portal Farol SC (TCE/SC), conforme item 6 deste Termo;
- documentação comprobatória do atendimento, pelo contratado, dos requisitos de habilitação e de notória especialização exigidos pelo artigo 74, inciso III, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (proposta comercial, com o currículo do palestrante e a relação de cursos realizados, e demais documentos);
- razão da escolha do contratado, conforme item 5 deste Termo;
- justificativa de preço, conforme item 6 deste Termo;
- demonstração da compatibilidade orçamentária, conforme item 7 deste Termo;
- parecer jurídico e demais peças exigidas pela legislação de regência, a serem juntadas na sequência processual.

9. DA DELIBERAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", e no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação de MARIO SERGIO

TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 30.432.265/0001-20, para a realização de curso de capacitação in company em Gestão e Fiscalização de Contratos, com carga horária de 08 (oito) horas-aula, para até 60 (sessenta) servidores, pelo valor total de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), e RATIFICO o presente ato, determinando:

- a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, parágrafo único, e do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021;
- o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, mediante o instrumento cabível;

Herval d'Oeste, 15 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por RUBENS ANTONIO CORREIA:68785739987
Dados: 2026.10.15 18:20:28 -03'00'

RUBENS ANTÔNIO CORREIA
Coordenador de Licitações
Matricula 2878

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2026.10.16 11:40:45 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito